



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 12 de setembro de 2014

Ano I - Edição nº 00137 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18AD00249F0B21D0ADFC3951F3639414

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Pregão Presencial Nº 95/2014. Pregão Presencial Nº 96/2014
- Decreto nº 14.510 em 11 de Setembro de 2014. Decreto nº 14.511 em 11 de Setembro de 2014. Decreto nº 14.512 em 12 de Setembro de 2014.
- Resultado de Pregão Presencial Nº 89/2014
- Portaria nº 437 em 11 de Setembro de 2014.
- Pregão Presencial nº 88/2014. Revogação
- Decreto nº 14.497 em 01 de Setembro de 2014. Decreto nº 14.508 em 11 de Setembro de 2014.
- Pregão nº 083/ 2014. Parecer Recurso Administrativo. Decisão. Pregão nº 083/2014. Pregão Nº 083/2014. Parecer. Resposta à Impugnação ao Edital. Pregão Presencial Nº 93./2014

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2014

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ TORNA PÚBLICO QUE NO 24/09/2014, ÀS 09:00 HORAS, NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ REALIZANDO SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS . JEAN KARINE DOS SANTOS (PREGOEIRA)

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ TORNA PÚBLICO QUE NO 25/09/2014, ÀS 09:00 HORAS, NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ REALIZANDO SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE . JEAN KARINE DOS SANTOS (PREGOEIRA)

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.510 - E M 11 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HEBER ARAUJO FILHO**, do Cargo em Comissão de Gerente Médico PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.510 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.511 - E M 11 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **IVANILTON JOSÉ DE FREITAS CERQUEIRA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO

= PREFEITA =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 14.511 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.512 - E M 12 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HEBER ARAUJO FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO

= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.512 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 12 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2014

PPN. 89/2014- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (PROJETO PEDAGÓGICO INCLUSOTEC) -VENCEDORA-
TECNOLOGIA EDUCACIONAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PREJETOS PARA EDUCAÇÃO LTDA- EPP VALOR GLOBAL DE R\$
129.960,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)-CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO
GLOBAL POR LOTE- JEAN KARINE DOS SANTOS (PREGOEIRA).

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C99FF2018B4F7834CF43F9E4F949D27B

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 437 - EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Anexo IV da Portaria **465/2011** do Ministério das Cidades,

resolve:

Art. 1º - Nomear um **Grupo de Acompanhamento de Empreendimento** para atender as demandas do Programa Minha Casa Minha Vida.

- **Zayra Ribeiro Caroso** – Coordenadora Geral
- **Ivana de Souza Nogueira Del Sarto** - Coordenadora de Planejamento
- **Maria Leda Sá Meira** – Coordenadora de Assistência Social
- **Denize Britto Ferreira** – Coordenadora de Educação
- **Marcus Alex Rabelo da Costa Pereira** – Coordenador de Saúde
- **Edvaldo Almeida Gomes** – Coordenador de Transporte

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 437 ÀS FLS. DO LIVRO DE PORTARIA

EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Pregão Presencial n.88/2014

REVOGAÇÃO

A Pregoeira Oficial do Município de Jequié torna público para conhecimento dos interessados que a Prefeita de Jequié decidiu, com base no art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Pregão Presencial n.88/2014 destinado a aquisição de material consumo, hospitalar e odontológico, por razões de interesse público, devidamente justificadas na respectiva licitação, e contrato dele decorrente, conforme decisão integrante do processo. O processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura com endereço na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié, Bahia.

Jean Karine dos Santos

Pregoeira

Decreto nº .13.863

Portaria nº 362/2014

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.497 - E M 01 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOSÉ EDUARDO ALVES**, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.497 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 14.508 - E M 11 DE SETEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CLÁUDIA VIRGINIA DE CASTRO OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Centro Pop, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO

= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.508 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 11 DE SETEMBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo.: Pregão n.º 083/ 2014

Objeto: Contratação de empresa para implantação e gestão do sistema de processamento, controle, arrecadação e talonário eletrônico, estudo técnico, e análise de viabilidade para implantação do sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas.

RECORRENTE: URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

PARECER RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitante URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. inconformada com a decisão proferida pela Pregoeira que **reconheceu a decadência** do direito da licitante em razão do não atendimento à convocação para assinatura do contrato na forma prevista no edital, apresentou recurso administrativo, com fundamentos contidos no documento integrante do presente processo.

Em suas razões a recorrente alega suposto excesso de formalismo e aduz, de forma excessivamente genérica, e sem apresentar qualquer documentação comprobatória que atende às exigências para a assinatura do referido instrumento contratual.

É o relatório.

Não assiste razão à recorrente.

O art. 64 da lei 8.666/93, o item 23.2 do edital e o texto de convocação são muito claros com relação ao prazo de convocação para assinatura do contrato e consequências pelo seu descumprimento. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, **sob pena de decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (destacamos)

Itens. 10 e 23.2 do edital – (que trata do **horário de atendimento e prazo de convocação**)

Texto da Convocação – “ (...) o Município de Jequié convoca a empresa URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. (...) para comparecer à sede da Prefeitura, **comprovar o atendimento à exigência contida no item 12.2 do edital do pregão presencial n. 83/2014**, negociar preços e promover a assinatura do instrumento contratual, conforme minuta integrante do edital em referência, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de preclusão e adoção das medidas legais cabíveis.” (destacamos) e

Prefeitura Municipal de Jequié

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Não há, portanto, sob este aspecto, qualquer ilegalidade no ato convocatório e, por consequência, na decisão da Pregoeira de reconhecer, na forma da lei, a decadência do direito da licitante convocada à contratação, em razão do não comparecimento no prazo estabelecido no edital.

Registre-se, ainda, por cautela, para permitir a argumentação, que o edital exige claramente, como condição para a assinatura do instrumento contratual, que a empresa convocada deve, comparecer através de seu representante legal com poderes para tal, e comprovar mediante estatuto ou contrato social em vigor, instrumento público ou particular de procuração, credenciamento, ambos com firma reconhecida. (item 12.2 do edital) – **o que não foi observado pela licitante**. Nem mesmo em sede recursal a licitante apresentou qualquer comprovação do atendimento ao referido item do edital, reforçando o seu não atendimento às exigências do edital e impossibilidade de assinatura do contrato.

Desta forma, a Pregoeira decide manter a sua decisão de reconhecer a decadência do direito da licitante convocada à assinatura do contrato em razão do não atendimento ao prazo da convocação e não comprovação do atendimento às condicionantes para assinatura do contrato constantes n edital.

Concluindo, submete este parecer, bem como o respectivo recurso hierárquico interposto pela empresa URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.. à apreciação da Prefeita do Município de Jequié, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

S.M.J.

Jequié, 12 de setembro de 2014

Jean Karine dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

Após análise do processo licitatório **Pregão n.º 083/2014**, bem como do Recurso Hierárquico interposto pela licitante URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. e tendo em vista que a referida empresa não compareceu no prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato, assim como não comprovou o atendimento às condições exigidas para sua assinatura, nos termos do item 12.2 do edital em referência, , **decido JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto, mantendo a decisão da Pregoeira de reconhecer a decadência do direito da licitante à contratação, com base no art, 64 da lei 8.666/93, conforme fundamentação contida no parecer da Pregoeira e da Procuradoria do Município, que passam a integrar a presente decisão, como se aqui integralmente transcrita.

Publique-se.

Jequié, 12 de setembro de 2014.

Tânia Diniz Correia Leite de Britto
Prefeita

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROCESSO: PREGÃO N.º 083/2014

SETOR INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA

DECADÊNCIA DO DIREITO À ASSINATURA DE CONTRATO. NÃO ATENDIMENTO AO PRAZO DE CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO A REQUISITO ESTABELECIDO NO EDITAL COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 64 DA LEI 8.666/93.

PARECER

A Prefeita do Município de Jequié solicita a apreciação, por essa Procuradoria, do Recurso administrativo interposto pela licitante URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. em face da decisão proferida pela Pregoeira Oficial deste Município que reconheceu a decadência do direito da licitante convocada à assinatura do contrato e razão do não comparecimento no prazo de convocação e não comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

Em suas razões a recorrente alega excesso de formalismo e afirma que atende às exigências para a assinatura do referido instrumento contratual, deixando de apresentar, entretanto, qualquer documentação comprobatória a suas afirmações.

A Pregoeira decidiu manter a sua decisão pelos fundamentos expostos no parecer que acompanha o recurso sob análise.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso administrativo foi interposto tempestivamente, devendo ser recebido **sem** efeito suspensivo, por não tratar de nenhuma das hipóteses previstas no art. 109, §2º da Lei 8.666/93 que rege os processos licitatórios.

Como se depreende da documentação analisada o Município promoveu a convocação da licitante através de texto publicado no Diário Oficial do Município de 02.09.2014, para que a empresa URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. comparecesse, no prazo estabelecido no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

edital (cinco dias corridos), através de representante legal com poderes para assinatura do contrato e negociação de preços e comprovasse o atendimento à exigência contida no item 12.2 do edital.

Ultrapassado o prazo de convocação, a licitante não compareceu, nem enviou qualquer correspondência ao Município, muito menos apresentou a comprovação às exigências contidas no item 12.2 do edital.

Desta forma, não restando à Pregoeira outra opção senão a de declarar a decadência ao direito à contratação. Nesse sentido, o art. 64 da lei 8.666/93 é claro ao estabelecer que:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Como se vê, a Pregoeira agiu acertadamente consoante justificativas constantes em seu parecer, não merecendo provimento o recurso interposto.

De fato a legislação é clara ao prever no art. 64 da lei 8.666/93, acima transcrito, que a consequência pelo não comparecimento e não comprovação do atendimento às condições estabelecidas é a **DECADÊNCIA** do direito à contratação.

Não merece, portanto, reparo a decisão da pregoeiro, neste aspecto.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, somos de parecer favorável ao recebimento do recurso em questão, sem efeito suspensivo, **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, para manter a decisão da Pregoeira em **reconhecer a DECADÊNCIA** do direito à contratação da empresa URBA PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. por não comparecer no prazo estabelecido na convocação e deixar de comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital como condição de assinatura do contrato, descumprindo assim as exigências editalícias.

Esse é o nosso parecer.

S.M.J.

Jequié, 12 de setembro de 2014

Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Interessada: J. E MOTA DE SOYZA DEDETIZAÇÃO-ME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 93./2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades das secretarias do Município, conforme especificações.

A empresa J. E MOTA DE SOYZA DEDETIZAÇÃO-ME, apresenta questionamento acerca do edital do pregão 93/2014 pleiteando a alteração do edital de licitação para que se promova a inclusão de exigências na fase de habilitação previstas na Resolução RDC nº 52/2009 da Anvisa que trata do funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Após análise dos argumentos da impugnação e informações constante no edital, esclarecemos que está previsto na alínea b da Cláusula Quinta da minuta do contrato, integrante do edital de licitação em referência que:

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

...

b) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS E INSTRUÇÕES EDITADAS PELA CONTRANTE, PELO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE REFERÊNCIA AO OBJETO DESTE CONTRATO.

Assim, entendemos que não há obrigatoriedade de alterar as exigências de habilitação estabelecidas no edital posto que em plena conformidade às disposições contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

Esclarecemos, ainda, que somente será autorizada a execução de serviços daquele que comprovar o pleno atendimento às normas e instruções editadas pelo poder público federal, estadual e municipal de referência ao objeto deste contrato, inclusive, das normas contidas na Resolução RDC 52/2009 da Anvisa que se apliquem ao objeto desta licitação.

Esses são os esclarecimentos que entendemos necessários apresentar, mantendo integralmente, sem qualquer alteração, o edital publicado.

Jequié, 12 de setembro de 2014

Jean Karine dos Santos
Pregoeira